



C0064861A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 6.796-A, DE 2017 (Do Sr. Aelton Freitas)

Denomina "Viaduto do Chuá - Aulio Gélio Morais" o viaduto localizado na BR-262, entre as cidades de Uberaba e Campo Florido, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LAUDIVIO CARVALHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Art. 1º O viaduto localizado na rodovia BR-262, entre as cidades mineiras de Uberaba e Campo Florido e que dá acesso à Capelinha do Barreiro, passa a ser denominado “Viaduto do Chuá – Aulio Gélio Moraes”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A História do Brasil tem inúmeros lugares que são desconhecidos pela população em geral, mas muitos deles são tão importantes para diversas comunidades locais que acabam sendo preservados como símbolos para a história local.

Capelinha do Barreiro é a denominação do arraial transformado em Bairro do Município de Uberaba, cidade importante do Triângulo Mineiro, e está localizado na região da Fazenda do Barreiro, a 17 quilômetros do “Bar do Chuá”.

Esta pequena localidade, chamada por toda a região por “Bar do Chuá”, foi construída em 1905, e se transformou em uma parada obrigatória para viajantes, boiadeiros e os primeiros ônibus que seguiam para cidades localizadas do Triângulo Mineiro. Tornou-se famosa pela comida local, destacando-se a “coxinha de frango do Chuá” e pelos doces de leite na palha.

O termo “Chuá” originou-se do nome de Aulio Gélio Moraes, apelidado de Chuá, dono da venda localizada na rodovia BR-262, que dá acesso à entrada da citada Capelinha do Barroso.

“Chuá” se tornou, ao longo do tempo, uma das pessoas mais conhecidas da região do Triângulo Mineiro, pois determinava um local que todos os viajantes conheciam.

Nada mais justo, portanto, que dar o nome do homenageado ao viaduto de que aqui se fala, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2017.

Deputado AELTON FREITAS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Aelton Freitas, pretende denominar “Viaduto do Chuá - Aulio Gélio Moraes” o viaduto localizado na rodovia BR-262, entre as cidades de Uberaba e Campo Florido, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Aelton Freitas tenciona denominar o viaduto localizado na rodovia BR-262, entre as cidades de Uberaba e Campo Florido, no Estado de Minas Gerais, como “Viaduto do Chuá – Aulio Gélio Moraes”.

Conforme a justificação do projeto, a localidade onde se situa o viaduto, construída em 1905, era parada obrigatória para viajantes, boiadeiros e os primeiros ônibus que seguiam para cidades localizadas no Triângulo Mineiro, sendo conhecida como “Bar do Chuá”, apelido dado a Aulio Gélio Moraes, dono da venda localizada na rodovia BR-262.

A BR-262 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa sob análise é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.796, de 2017.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2017.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.796/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Laudivio Carvalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Altineu Côrtes - Presidente, Diego Andrade e Marcelo Squassoni - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Christiane de Souza Yared, Cleber Verde, Elcione Barbalho, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Hélio Leite, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jaime Martins, Julio Lopes, Laudivio Carvalho, Magda Mofatto, Marcio Alvino, Mauro Mariani, Milton Monti, Remídio Monai, Roberto Britto, Roberto Sales, Ronaldo Lessa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wilson Beserra, Afonso Hamm, Aliel Machado, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Edson Moreira, Deley, Irajá Abreu, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Marcelo Delaroli, Miguel Lombardi, Nilto Tatto, Simão Sessim e Zé Augusto Nalin.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTE
Presidente

FIM DO DOCUMENTO